

**PARCERIA Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022**

Parceria que entre si celebram o Município de Santa Maria e a Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidelis Ltda., mantenedora da Faculdade CENSUPEG.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070-78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO FIDELIS LTDA**, mantenedora da **FACULDADE DE CENSUPEG**, com sede na cidade de São Fidelis/RJ, na Rua Emigdio Maia Santos, nº 1035, Bairro Vila dos Coroados, inscrita no CNPJ sob o nº 10.158.686/0001-05, doravante denominada **CENSUPEG**, neste ato representada pelo, Sr. **Sandro Albino Albano**, Carteira de Identidade nº 3551589-SSS/SC, CPF nº 003.828.489-85, residente e domiciliado em Joinville/SC, celebram a presente Parceria, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

O objetivo deste instrumento é estabelecer uma parceria corporativa, para criar condições que facilitem aos servidores ativos e inativos do **MUNICÍPIO**, assim como, seus dependentes (desde que comprovado através de certidão de nascimento, casamento ou declaração de união estável registrada em cartório), o acesso aos cursos de graduação e pós-graduação disponibilizados pela **CENSUPEG**.

§ 1º Fica vedado o fornecimento, pela Administração Pública Municipal, de qualquer informação funcional ou pessoal sobre seus servidores à **CENSUPEG**, exceto aquelas informações já disponibilizadas no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santa Maria (<http://www.santamaria.rs.gov.br/transparencia/>).

§ 2º Os serviços serão contratados e pagos pelos beneficiários diretamente à **CENSUPEG**, vedada a prática de consignação em folha de pagamento.

§ 3º É de inteira responsabilidade da **CENSUPEG** o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor e dos órgãos de regulação, não cabendo ao **MUNICÍPIO**, qualquer responsabilidade, sejam elas diretas ou indiretas, e/ou ainda:

- I - pela inadimplência ou não de pagamento dos serviços adquiridos;
- II - pela origem, qualidade, quantidade e entrega dos serviços adquiridos;
- III - pela qualidade e tempestividade dos serviços comprados;
- IV - por eventuais prejuízos ou danos causados resultantes da aquisição de serviços;
- V - por eventuais prejuízos ou danos ocorridos ou causados a terceiros resultantes da omissão ou não veracidade das informações prestadas, no momento do credenciamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das condições para Descontos**

I - compete à **CENSUPEG**:

a) Para os Cursos de Graduação:

1. oferecer desconto de 25% pelo benefício da Parceria, acumulando-se ao desconto de 15% de pontualidade nas mensalidades.



2. O desconto da presente Parceria será aplicada a partir da segunda parcela de mensalidade escolar vincenda a partir da data de solicitação do benefício por parte do servidor junto a Secretaria da Instituição/polo, mediante entrega de todos os documentos.

b) Para os Cursos de Pós-Graduação:

1. oferecer desconto de 10% pelo benefício da Parceria, considerando a aplicação do desconto no valor bruto do curso, desse saldo será aplicado o desconto de 15% de pontualidade nas mensalidades.

2. O desconto da presente Parceria será aplicado a partir da primeira parcela de mensalidade escolar vincenda a partir da data de solicitação por parte do servidor junto a Secretaria da Instituição/polo, mediante entrega de todos os documentos.

c) Para os cursos de Pós-Graduação EAD.

1. oferecer desconto de 40% pelo benefício da Parceria, através de voucher promocional encaminhado pelo consultor, considerando a aplicação de desconto no valor bruto do curso, desse saldo será aplicado o desconto de 15% de pontualidade nas mensalidades.

2. O desconto da presente Parceria é exclusivo para ingressantes em novos cursos de pós-graduação EAD, mediante entrega de todos os documentos para o Consultor de Carreira responsável pelo atendimento.

d) Para fins de validação do desconto, entende-se por matrícula o aluno com o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais efetivado e com a primeira parcela do semestre paga, desde que esteja apto a cursar a graduação conforme os critérios exigidos pelo MEC e avançar na rematrícula do semestre conforme os critérios exigidos pela IES

e) submeter à Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa todo material de divulgação de produtos ou serviços, e dos descontos ofertados aos servidores públicos;

f) manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas.

II - compete ao **MUNICÍPIO**:

a) divulgar e permitir que a **CENSUPEG** divulgue entre os servidores do **MUNICÍPIO**, os serviços e as condições, previstas nesta Parceria;

b) advertir e descredenciar a **CENSUPEG**, quando do descumprimento das obrigações pactuadas;

c) acompanhar periodicamente a presente Parceria de Cooperação, visando garantir o cumprimento das condições acordadas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência, da Prorrogação, da Alteração e da Rescisão**

A presente Parceria terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

§ 1º A presente Parceria poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 2º A presente Parceria poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou unilateralmente, desde que quaisquer das partes notifiquem a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão desta Parceria, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigído, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

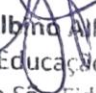


**CLÁUSULA QUARTA - Do Foro**

Para dirimir eventuais dúvidas originadas da presente Parceria fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 10 de fevereiro de 2022.

  
Sandro Albino Albano  
Sociedade de Educação, Cultura e  
Tecnologia São Fidélis Ltda  
CENSUPEG

  
Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

Bruna Regina de Melo

Nome: Bruna Regina de Melo  
CPF: 084.384.049-00

Maurone Maria Veitmann

Nome: Maurone Maria  
CPF: 082.324.189-88